



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Instrução Normativa Seges/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, Instrução Normativa Seges/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que realizará contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra em atendimento à demanda do CREF5/CE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas em instrumento próprio, e que no período de **10/12/2025 até às 16:00hs**, receberá propostas de preços, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante. **Horário da disputa: 10:00hs até 16:00hs (horário de Brasília) do dia 10/12/2025.**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

Item	CATSER/ CATMAT	Serviço	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Global
1	2771	Manutenção Preventiva em Ar Condicionado Split de 12 a 24 btus	Unidade	60	R\$ 352,04	R\$ 21.122,40
2	2771	Manutenção Corretiva *Apenas em caso de eventual necessidade	Unidade	Até 3 no ano	R\$ 474,80	R\$ 1.424,40
3	2020	Desinstalação *Apenas em caso de eventual necessidade	Unidade	Até 3 no ano	R\$ 226,66	R\$ 679,98
4	2020	Instalação *Apenas em caso de eventual necessidade	Unidade	Até 3 no ano	R\$ 661,33	R\$ 1.983,99
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.210,77						

1.2. Havendo divergência entre o **CATMAT/CATSERV** e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

2. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA



2.1. O fundamento legal para a presente contratação direta está disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

3. ENVIO DE PROPOSTAS

3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio www.comprasnet.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como prazo de entrega, marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 A validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de pagamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 25.210,77 (vinte e cinco mil duzentos e dez reais e setenta e sete centavos)**.

5.2. As despesas do objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA: 6.2.2.1.01.01.075.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será solicitado mediante autorização de ordem de serviço e assinatura do contrato.

6.2. O objeto deverá atender as especificações completas da descrição.

6.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços quando solicitado formalmente pelo **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO CREF5/CE**, bem como nos endereços indicados no momento da solicitação, os quais se encontram no Termo de Referência.

6.4. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto;

6.5. A contratada deverá comunicar a **CONTRATANTE** qualquer inconformidade que tiver



conhecimento, imediatamente após a constatação do fato;

6.5 A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS por sua ação.

6.6. A contratada deverá dar assistência em caso de deterioração durante o prazo de garantia.

7. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O fornecedor concorda com todos os termos deste Aviso de contratação direta;

7.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CREF5/CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

7.3. O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive frete;

7.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

7.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.11. É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021); é possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

7.13. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

7.14. Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº



14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

8.1. Tão logo o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO CREF5/CE tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.2.1 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.1.2.2 Consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.1.2.3 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1 A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

9.2 Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

9.3 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

9.4 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo CREF5/CE;

9.5 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

9.7 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será



solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

9.8 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Autarquia
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

9.11. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

9.14. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado;

10.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

10.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

10.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Conselho examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.7 Os documentos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, sendo a proposta vencedora, que devem ser apresentados no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Administração, mas na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

12.1. Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Conselho;

12.2.2 O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:



- 12.2.2.1 Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2.2.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 12.2.2.3 Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 12.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses.
- 12.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 13.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
- 13.2.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de e-mail, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas – para o subitem 13.1.1.;
- 13.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo



juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

13.2.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

13.2.4 As multas estabelecidas nos subitens 13.2.2 e 13.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

13.2.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

13.2.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da [Lei nº 14.133/2021](#)):

13.4.1 do item 13.1.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.1.1 o item 13.1.3 e 13.1.4 do item 13.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no item 13.1.4 do item 13.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do CREF5/CE (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;



ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9 O CREF5/CE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O CREF5/CE designará o fiscal de contratos para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos serviços, o qual manifestar-se-á antes da realização do pagamento ao respectivo beneficiário, para o fiel cumprimento de suas obrigações.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Dispensa de licitação, junto



com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

15.1.1. Na página do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO- CREF5/CE**, (site) <https://cref5.org.br/transparencia/licitacoes> bem como no PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

15.2 Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, pelo CREF5/CE, sempre com apoio da Assessoria Jurídica e do controle interno;

15.3 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Documentos de Habilitação;

Anexo II - Declaração Unificada;

Anexo III - Declaração LC 123/2006;

Anexo IV - Termo de Referência;

Anexo IV.1 – Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV.2 - Mapa de Riscos;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI - Modelo de Proposta.





ANEXO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) **Declaração unificada** conforme **Anexo II**

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

III - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

IV - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

V - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

- i) **Declaração LC 123/2006** - APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – Conforme **Anexo III**.





ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(**NOME DA EMPRESA**), (**CNPJ**), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) () Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; (Se for o caso)
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021
- f) Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Fortaleza/CE, xx de xxx de 2025.

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)





ANEXO III – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____
_____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da Dispensa de licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ)





TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 023/2025

Dispensa Eletrônica nº 013/2025

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender a demanda do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE, de acordo com os quantitativos, as especificações e demais condições gerais dispostas na tabela abaixo.

Lote	Item	CATSER/ CATMAT	Serviço	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Global
Único	1	2771	Manutenção Preventiva em Ar Condicionado Split de 12 a 24 btus	Unidade	60	R\$ 352,04	R\$ 21.122,40
	2	2771	Manutenção Corretiva *Apenas em caso de eventual necessidade	Unidade	Até 3 no ano	R\$ 474,80	R\$ 1.424,40
	3	2020	Desinstalação *Apenas em caso de eventual necessidade	Unidade	Até 3 no ano	R\$ 226,66	R\$ 679,98
	4	2020	Instalação *Apenas em caso de eventual necessidade	Unidade	Até 3 no ano	R\$ 661,33	R\$ 1.983,99
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.210,77							

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Para esta contratação o objeto foi dividido em 04 (quatro) itens em lote único.

1.4. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze), iniciando-se a partir da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O valor total estimado da contratação é **R\$ 25.210,77 (vinte e cinco mil duzentos e dez reais e setenta e sete centavos)**.



1.6. Os valores dos serviços serão pagos apenas quando efetivamente realizados.

1.7. Os serviços objeto deste processo possuem natureza comum devido à sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo dos objetos. Deve-se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, pois serão executados em períodos definidos, mediante solicitação, conforme planejamento da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE conta, atualmente, com 15 (quinze) equipamentos de ar condicionado do tipo Split, distribuídos na Sede (Fortaleza/CE) e nas Seccionais Cariri (Crato/CE) e Sobral (Sobral/CE), todos demandando manutenção periódica, com o fim de proporcionar um ambiente de trabalho seguro e confortável aos funcionários e agradável aos usuários em geral.

2.2. Ademais, a Lei nº 13.589/2018 estabelece a obrigatoriedade de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de ambientes climatizados, no intuito de eliminar ou minimizar riscos potenciais à saúde dos ocupantes, cuja observância deve ser buscada pelo CREF5/CE.

2.2.1. A falta da manutenção dos componentes das unidades de ar condicionado pode levar ao acúmulo de poluentes infecciosos e contaminantes no ar dos ambientes de qualquer edificação. Consequentemente, isso significaria ter um ambiente com grandes riscos para a saúde e bem-estar dos usuários. Esse cuidado também é fundamental para evitar odores indesejáveis no ambiente e a diminuição do ruído pelo uso contínuo dos equipamentos e também para permitir o controle de temperatura do local.

2.2.2. As manutenções preventiva e corretiva garantem o funcionamento correto dos equipamentos citados e assim garantem a saúde e a segurança dos funcionários e demais usuários dos serviços oferecidos pelo CREF5/CE.

2.3. Dessa forma é essencial que o Conselho esteja devidamente estruturado com aparelhos de ar condicionado que funcionem adequadamente, sem riscos aos ocupantes de suas instalações, proporcionando um ambiente seguro e agradável à coletividade.

2.4. Para além da segurança necessária através da realização de manutenções regulares nos aparelhos já instalados, há que se falar na hipótese de o Conselho necessitar remover um de seus equipamentos de ar condicionado, ou mesmo instalar uma máquina nova, ratificando a imprescindibilidade de contratar empresa capaz de ofertar o serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução foi detalhada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, e deve ser prestada em conformidade aos serviços descritos abaixo:



3.1. Manutenção Preventiva

3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados seguindo a frequência e rotinas preestabelecidas pela fiscalização;

3.1.2. Cada manutenção preventiva deverá dar origem a um relatório, assinado pelo técnico responsável, onde constem as ações realizadas e as condições encontradas;

3.1.3. Todos os custos relativos aos equipamentos utilizados na realização da manutenção preventiva, bem como materiais e mão de obra deverão estar previstos no valor da contratação;

3.1.4. O serviço será realizado em ar condicionado de 12, 18 e 24 btu, segundo atual quadro de climatizadores do CREF5/CE, sendo possível o seu fornecimento em aparelhos com especificações diversas, em caso de nova aquisição ou necessidade do Conselho.

3.1.5. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, envolvendo programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos abaixo:

- Limpeza: lavagem completa do aparelho de ar condicionado, limpeza da bandeja de dreno, filtro, turbina, serpentina e carcaça evaporadora;
- Higienizar evaporadores com aplicação de bactericidas, fungicida e germicida aprovados pela ANVISA.
- Verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.);
- Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;
- Verificação e limpeza, caso necessário, de possíveis entupimentos no sistema de drenagem do equipamento;
- Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;
- Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, visores de líquidos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;
- Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- Verificar o nivelamento do aparelho;
- Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- Verificar e corrigir, reapertar e ou trocar os terminais/conexões elétricas.



- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar o estado geral do condicionador;
- Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.
- Diagnosticar falhas e/ou defeitos que imponham a necessidade de substituição de peças e/ou reparos diversos, com a devida anotação no relatório de manutenção, apresentação de formulário próprio de requisição de peças (com nome e descrição de peça a ser adquirida),

3.1.6. Estimativa de quantidade: 60 (sessenta) unidades de manutenções.

3.2. Manutenção Corretiva

3.2.1. Os serviços de manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos aparelhos de Ar Condicionado Split às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários.

3.2.2. O serviço será realizado em ar condicionado de 12, 18 e 24 btu, segundo atual quadro de climatizadores do CREF5/CE, sendo possível o seu fornecimento em aparelhos com especificações diversas, em caso de nova aquisição ou necessidade do Conselho.

3.2.3. Nos casos de urgência, deve a empresa Contratada disponibilizar, tão logo seja acionada, profissional e/ou equipe técnica capaz de identificar e solucionar problema.

3.2.3. A manutenção dos aparelhos compreende todo o funcionamento do aparelho incluindo o mecanismo de funcionamento dos drenos, não podendo este ser considerado pela licitante como um serviço a parte.

3.2.4. O item a que se refere a desobstrução da tubulação de drenagem estão inclusas a demolição e a recomposição de alvenaria quando necessário o acesso à tubulação.

3.2.4.1. Abaixo estão descritos possíveis serviços a serem realizados a título de manutenção corretiva, sem prejuízo de outros não previstos:

- fornecimento e instalação de filtro;
- fornecimento e instalação de compressor;
- serviço de fornecimento e recarga de gás;
- fornecimento e instalação de capacitor;
- fornecimento e instalação de fusível;
- fornecimento e instalação de rolamentos;
- fornecimento e instalação de motor ventilador interno;



- serviço de reparo de tubulação;
- serviço de desobstrução da tubulação de drenagem.

3.2.5. Fornecimento de peças e reposição

3.2.5.1. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com fornecimento avulso de peças, sempre que a indicação técnica for pela substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.2.5.2. Caso haja necessidade de substituição de peças, a contratada somente poderá executar sua substituição após a devida justificativa técnica e autorização do contratante.

3.2.5.3. Todas as peças adquiridas serão destinadas à substituição imediata de componentes defeituosos dos aparelhos, portanto, não haverá formação de estoque de peças de reposição.

3.2.5.4. A contratada deverá providenciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário de aprovação pelo gestor/fiscal do contrato.

3.2.5.5. O prazo de entrega da peça/serviço poderá ser estendido se devidamente justificado pela contratada.

3.2.5.6. As peças deverão ser substituídas por outras novas e originais, ou similares e compatíveis, quando não houver disponibilidade das primeiras, desde que devidamente comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.2.5.7. Todas as peças a serem trocadas deverão ser novas, não se admitindo peças usadas ou reconhecidas (a não ser que autorizada pela contratante).

3.2.5.8. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias ou o prazo determinado pelo fabricante, se maior, a contar da data do término do serviço.

3.2.5.7. A autorização para ressarcimento de peças será realizada/autorizada mediante a rotina abaixo:

1 - A contratada apresentará a devida justificativa técnica da necessidade de substituição de peças e solicitação de autorização da Administração; os serviços de manutenção corretiva serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço (OS) contendo, no mínimo, descrição do serviço, data, horário de início e término, responsável pela execução, materiais utilizados e solicitante do serviço, a ser enviado por e-mail.

2 - Para análise e aprovação de compra, deverá ser apresentado pela contratada, no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, de fornecimento, para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item.

3 - Se, a qualquer momento, a fiscalização encontrar indícios de superfaturamento ou trocas desnecessários de peças, instaurar-se-á processo de apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



- 4 - A contratada receberá autorização da Administração para aquisição e fornecimento.
- 5 - Corre por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção em decorrência do transporte.
- 6 - A autorização para ressarcimento de peças será realizada mediante prévia autorização devidamente justificada por parte da Fiscalização de contrato, para a compra.
- 7 - As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias a contar da data do ateste do gestor/fiscal do contrato.
- Estimativa de quantidade: até 03 (três) unidades de manutenções no ano.

3.3. Desinstalação

- 3.3.1. Compreende a remoção de equipamento de ar condicionado, incluindo peças acessórias, conforme orientações do respectivo fabricante.
- 3.3.2. Estimativa de quantidade: até 03 (três) no ano.

3.4. Instalação

- 3.4.1. Instalação de equipamento de ar condicionado, conforme orientações do respectivo fabricante e manual de instrução.
- 3.4.2. Estimativa de quantidade: até 03 (três) no ano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação orientar-se-á pelo PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle de ambientes climatizados, adaptando à realidade estrutural e organizacional do Conselho.

Sustentabilidade

- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria



4.5. Não será necessária a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.2 A assinatura do Contrato se dará em até 2 (dois) dias corridos após a convocação oficial da Administração, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa a ser analisada pela Contratante.

5.2 Todos os itens deverão ser executados mediante demanda do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE.

5.2.1 A Contratada, após assinatura do contrato deverá disponibilizar ao menos dois canais de comunicação, por meio dos quais se possa solicitar a execução dos serviços.

5.2.2 A partir da solicitação de visita técnica, a Contratada encaminhará profissional e/ou equipe técnica para prestação do serviço na Sede ou nas Seccionais do CREF5/CE, a saber:

5.2.2.1 **Sede do CREF5/CE**, localizada na Rua Tibúrcio Frota, 1363, São João do Tauape – **Fortaleza/CE** - CEP 60130-301;

5.2.2.2 **Seccional Cariri**, localizada na Rua André Cartaxo, 195, sala 05, Centro – **Crato/CE** – CEP: 63100-172;

5.2.2.3 **Seccional Zona Norte**, localizada na Avenida Gerardo Rangel, 380, sala 502, Derby Club – **Sobral/CE** – CEP: 62041-380.

5.2.3 Após a efetiva realização do serviço, a Contratada encaminhará Nota Fiscal, discriminado o serviço prestado, bem como o respectivo valor, para o e-mail compras@cref5.org.br.

5.3 O gestor do contrato poderá emitir, a qualquer tempo, verificada a necessidade no decorrer da contratação uma ou várias Ordens de Serviço e prazo para a prestação do serviço.

5.4 Fica fixado o **prazo de 1 (um) dia** para prestação de qualquer um dos serviços contratados, quando solicitados em situações de normalidade, e de **3 (três) horas** em casos de urgência.

5.4.1 Considera-se urgente o caso em que o aparelho de ar condicionado apresentar grave falha que inviabilize ou impossibilite o seu funcionamento, ou que a sua utilização implicar em risco à saúde e integridade física dos ocupantes, acarretando a imediata paralização de seu uso.

5.5 A Contratada deverá encaminhar profissional ou equipe técnica, quando da abertura de solicitação de manutenção, munida com os meios e ferramentas necessárias, para averiguar a situação e realizar diagnóstico e, sendo possível, realizar a correção do problema in loco.



5.5.1 Não sendo possível a manutenção do aparelho no local, a Contratada poderá transportar a máquina para as suas instalações, ocasião em que a Contratante concederá o prazo de até 3 (três) dias, improrrogáveis, para devolução do aparelho consertado.

5.6 A Contratada responderá pelos eventuais danos causados aos aparelhos do CREF5/CE durante a execução de qualquer um dos serviços, inclusive nos casos de retirada do equipamento das instalações do CREF5/CE para conserto externo, cabendo a ela o dever de reparar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.7 A demanda do órgão tem como base as características especificadas na tabela descritiva no item 3 deste Termo de Referência, sendo que a contratada deverá considerar todos os custos dos serviços prestados.

Especificação da garantia do serviço

5.8 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



6.5 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;

7.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

7.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações;

8.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.4 Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.6 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

8.7 Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante; e

8.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, após a solicitação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços realizados, emitida sem rasuras ou emendas, fazendo constar como beneficiário o Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região, com o endereço na Rua Tibúrcio Frota, 1363 – São João do Tauape – Fortaleza/CE - CEP 60130-301, e CNJ Nº CNPJ 03.567.753/0001-71, e ainda, conter o número do boleto, dispondo este da possibilidade de retenção dos impostos no campo de dedução, quando devido, bem como a descrição clara e sucinta do objeto.

9.2 A Nota Fiscal será devidamente atestada por funcionário do CREF5, para que se proceda ao pagamento pelo Setor Financeiro do CREF5.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do CREF5 por boleto ou depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, em até 10 (dez) dias úteis e após a prestação do serviço.

9.4 Em segunda instância, através de depósito bancário, devendo ser indicado na Nota Fiscal o respectivo nº do banco, agência e conta corrente do Fornecedor.

9.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREF5.

9.6 Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



9.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais.

9.8.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.9 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

9.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.12 Ao CREF5 fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação e atesto, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



10.1 O custo estimado total da contratação será de **R\$ R\$ 25.210,77 (vinte e cinco mil duzentos e dez reais e setenta e sete centavos)**, com base em pesquisa mercadológica.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

11.2 A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato.

11.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.3.1 SICAF;

11.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.9 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



11.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.14 Habilitação jurídica:

11.14.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; **OU**

11.14.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

11.14.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **OU**

11.14.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

11.14.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; **OU**

11.14.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

11.14.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; **OU**

11.14.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



11.14.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



11.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

11.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.30.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório dos atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.

11.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



11.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

11.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser penalizada com as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de e-mail, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;
- 12.2.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;
- 12.2.4 As multas estabelecidas nos subitens 12.2.2 e 12.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;
- 12.2.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;
- 12.2.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

12.3 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

12.4 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Conta Contábil nº 6.2.2.01.01.075.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/21, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

Fortaleza/CE, 03 novembro de 2025.

Joel Vitor da Silva Castro
Agente de Contratação

Vanessa Grangeiro
Auxiliar de Licitações

Lylian Vidal
Auxiliar de Licitações



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO CREF5/CE

SETORES REQUISITANTES: Direção de Estratégia Institucional e Governamental do CREF5

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto deste ETP é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender a demanda do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE, de acordo com as especificações e definições constantes no ETP e no Termo de Referência.

O Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE conta, atualmente, com 15 (quinze) equipamentos de ar-condicionado, do tipo Split, distribuídos na Sede (Fortaleza/CE) e nas Seccionais Cariri (Crato/CE) e Sobral (Sobral/CE), todos demandando manutenção periódica, com o fim de proporcionar um ambiente de trabalho seguro e confortável aos funcionários e agradável aos usuários em geral. Ademais, a Lei nº 13.589/2018 estabeleceu a obrigatoriedade de um plano de manutenção de ambientes climatizados, no intuito de eliminar ou minimizar riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Manutenção: o serviço de manutenção, seja preventiva seja corretiva, é necessário para garantir o contínuo e bom funcionamento dos equipamentos de climatização do Conselho, uma vez que as máquinas de ar-condicionado precisam de limpeza, lavagem, vistoria, inspeção, testes e troca de peças (se descartável), dentre outros serviços correlatos. A manutenção adequada é fundamental para diminuir falhas, ampliar a vida útil e melhorar desempenho dos equipamentos.

Desinstalação: o serviço de remoção é necessário para a hipótese de o Conselho precisar realizar a substituição de um equipamento já instalado por outro novo, sobretudo nos casos em que não for possível ou vantajosa a manutenção. Destaque-se que, por essa razão, o serviço deve ser prestado sob demanda, apenas em caso de real necessidade da Administração.

Instalação: o serviço de instalação é necessário quando o Conselho pretender equipar um novo ambiente com ar-condicionado, ampliar a quantidade de máquinas nos espaços atuais ou, ainda, quando se julgar necessário. Dessa forma, também deve ser realizado sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



2.1. Requisitos gerais para todos os Itens:

2.1.1. Ser empresa que tenha descrito em sua atividade econômica principal ou secundária código(s) CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) relacionado(s) ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

2.1.2. Possuir sede ou filial no estado do Ceará, conforme justificativa disposta no item 2.10. deste Estudo, e prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.3. Em caso de troca de peças, fornecê-las conforme especificação do modelos e sem avarias, novas, acondicionadas em embalagem original, em perfeitas condições de funcionamento e sem quaisquer defeitos ou danos, acompanhado de manuais originais e acessórios necessários.

2.1.4. A Contratada será responsável ainda por quaisquer danos às estruturas existentes, reparando ou ressarcindo-as.

2.1.5. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2.2. A contratação será dividida em itens independentes, com os seguintes quantitativos e requisitos mínimos individuais:

Item	Serviço	Descrição
1	Manutenção Preventiva	- Os serviços de manutenção preventiva serão realizados seguindo a frequência e rotinas preestabelecidas pela fiscalização; - Cada manutenção preventiva deverá dar origem a um relatório, assinado pelo técnico responsável, onde constem as ações realizadas e as condições encontradas; - Todos os custos relativos aos equipamentos utilizados na realização da manutenção preventiva, bem como materiais e mão de obra deverão estar previstos no valor da contratação; - O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, envolvendo programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos abaixo: - Limpeza: lavagem completa do aparelho de ar condicionado, limpeza da bandeja de dreno, filtro, turbina, serpentina e carcaça



	evaporadora. - Higienizar evaporadores com aplicação de bactericidas, fungicida e germicida aprovados pela ANVISA. - Verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.); - Verificação das serpentinas do evaporador e condensador; - Verificação e limpeza, caso necessário, de possíveis entupimentos no sistema de drenagem do equipamento; - Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante; - Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, visores de líquidos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios; - Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica; - Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante; - Verificar o nivelamento do aparelho; - Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho; - verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho; - verificar e corrigir, reapertar e ou trocar os terminais/conexões elétricas. - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar o estado geral do condicionador; - Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena. - diagnosticar falhas e/ou defeitos que imponham a necessidade de substituição de peças e/ou reparos diversos, com a devida anotação no relatório de manutenção, apresentação de formulário próprio de requisição de peças (com nome e descrição de peça a ser adquirida),
--	---



		e demais procedimentos de solicitação de autorização à Administração;
2	Manutenção Corretiva	- Os serviços de manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos aparelhos de Ar Condicionado Split às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. - Os serviços serão realizados apenas em caso de eventual necessidade; - Os procedimentos para fins de fornecimento de peças, reposição e reembolso serão descritos no Termo de Referência. - Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço (OS) contendo, no mínimo, descrição do serviço, data, horário de início e término, responsável pela execução, materiais utilizados e solicitante do serviço. - Abaixo estão descritos possíveis serviços a serem realizados a título de manutenção corretiva, sem prejuízo de outros não previstos: - fornecimento e instalação de filtro; - fornecimento e instalação de compressor; - serviço de fornecimento e recarga de gás; - fornecimento e instalação de capacitor; - fornecimento e instalação de fusível; - fornecimento e instalação de rolamentos; - fornecimento e instalação de motor ventilador interno; - serviço de reparo de tubulação; - serviço de desobstrução da tubulação de drenagem.
3	Desinstalação	Remoção de equipamento de ar-condicionado, incluindo peças acessórias, conforme orientações do respectivo fabricante.
4	Instalação	Instalação de equipamento de ar-condicionado, conforme



		orientações do respectivo fabricante.
--	--	---------------------------------------

2.3. Condições de entrega:

2.3.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

2.3.1.1. **Sede do CREF5/CE**, localizada na Rua Tibúrcio Frota, 1363, São João do Tauape – **Fortaleza/CE** - CEP 60130-301;

2.3.1.2 **Seccional Cariri**, localizada na Rua André Cartaxo, 195, sala 05, Centro – **Crato/CE** – CEP: 63100-172;

2.3.1.3. **Seccional Zona Norte**, localizada na Avenida Gerardo Rangel, 380, sala 502, Derby Club – **Sobral/CE** – CEP: 62041-380.

2.4. A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento e explicações sobre o procedimento de solicitação dos serviços.

2.5. A Contratada deverá informar, quando da formalização do contrato e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante.

2.6. A Contratada deverá executar os serviços solicitados pela Contratante no prazo máximo de até 01 (um) dia contado da data do recebimento formal da Ordem de Execução de Serviços e **chamadas de emergência em até 03 (três) horas** contadas da data de recebimento formal da Ordem de Execução de Serviço.

2.7. Sobre os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSTALAÇÃO a CONTRATADA deverá ofertar um período mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, a contar da data da realização dos serviços.

2.7.1. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias ou o prazo determinado pelo fabricante, a contar da data do término do serviço.

2.8. No preço dos serviços contratados para manutenção preventiva, desinstalação e instalação já deverão estar incluídas os materiais consumíveis, ferramentas, equipamentos, fluido refrigerante/gás refrigerante e mão de obra necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.

2.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Da necessidade de Sede ou Filial no estado do Ceará

2.10.1. A exigência de que a empresa fornecedora possua sede ou filial no Estado do Ceará justifica-se primordialmente pela necessidade de assegurar a celeridade e a eficácia na



prestação dos serviços, especialmente no que tange ao atendimento de chamadas de emergência e ao cumprimento dos prazos máximos de resposta estabelecidos no objeto da contratação.

2.10.2. A justificativa para tal exigência pode ser definida pelos pontos:

a) **Garantia do Prazo de Atendimento de Emergência:** Exige-se atendimento para chamadas de emergência em **até 03 (três) horas**. Nesse sentido, uma empresa sediada ou com filial no Ceará terá uma proximidade geográfica que facilita a mobilização rápida de técnicos e materiais, tornando o cumprimento deste prazo exíguo muito mais factível e seguro do que para empresas localizadas em outros estados, que enfrentariam barreiras logísticas e de deslocamento maiores;

b) **Garantia do Prazo de Atendimento Geral:** O prazo máximo para execução dos serviços solicitados é de **até 01 (um) dia**. Assim, a presença local da contratada garante uma logística de fornecimento de peças de reposição e equipes de sobreaviso mais ágil, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos essenciais para o ambiente de trabalho do CREF5/CE, tanto na Sede, em Fortaleza, quanto nas Seccionais, em Sobral e no Crato;

c) **Economia e Eficiência Administrativa:** A empresa localizada fora do estado provavelmente terá custos operacionais, como deslocamentos e diárias, para atender ao Conselho (Fortaleza, Crato e Sobral), o que pode refletir em uma proposta de preço menos vantajosa e uma execução contratual mais instável, com a necessidade de eventual remanejamento constante de equipes externas.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

3.1. A estimativa da quantidade será de acordo com os quantitativos abaixo:

3.1.1. Distribuição de aparelhos por localidade:

Sede em Fortaleza	12 (doze) aparelhos: sendo 4 de 12.000BTUs, 6 de 18.000BTUs e 2 de 24.000BTUs
Seccional Cariri	2 (dois) de 11.000BTUs
Seccional Sobral	1 (um) de 18.000BTUs

3.1.2. Distribuição de serviços por localidade:



Item	Serviço	Fortaleza	Seccional Cariri	Seccional Sobral	Total
1	Manutenção Preventiva em Ar Condicionado Split de 12 a 24 btus	48	8	4	60
2	Manutenção Corretiva *Apenas em caso de eventual necessidade	Até 03 no ano			Até 03 no ano
3	Desinstalação *Apenas em caso de eventual necessidade	Até 03 no ano			Até 03 no ano
4	Instalação *Apenas em caso de eventual necessidade	Até 03 no ano			Até 03 no ano

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Buscou-se verificar contratações similares na Administração Pública, por meio de pesquisas no Portal de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), além de pesquisa junto a fornecedores particulares, uma vez que a natureza dos serviços confere oscilações locais/regionais em seus preços, necessitando, portanto, de cotação mais próxima da realidade.

4.2. Dessa forma, utilizou-se como fonte primária da pesquisa de preços cotações com fornecedores particulares, pelas razões acima apontadas, e, supletivamente, preços públicos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor global da aquisição é **R\$ 25.210,77 (vinte e cinco mil duzentos e dez reais e setenta e sete centavos)**.

5.1. Valor estimado por item:

Item	Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Valor Global
1	Manutenção Preventiva em Ar Condicionado Split de 12 a 24 btus	60	R\$ 352,04	R\$ 21.122,40
2	Manutenção Corretiva *Apenas em caso de eventual necessidade	Até 03 no ano	R\$ 474,80	R\$ 1.424,40
3	Desinstalação	Até 03	R\$ 226,66	R\$ 679,98



	*Apenas em caso de eventual necessidade	no ano		
4	Instalação	Até 03 no ano	R\$ 661,33	R\$ 1.983,99
	*Apenas em caso de eventual necessidade			
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 25.210,77	

5.2. Os serviços realizados somente serão pagos quando efetivamente realizados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A necessidade da solução foi descrita no item 1 deste ETP e os requisitos técnicos mínimos de cada item constam no item 2.2. deste Estudo.

6.2. Os quantitativos foram estimados com base na quantidade de equipamentos de ar condicionado atualmente existente no CREF5 e na periodicidade indicada pelo PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle de Climatizadores), além do histórico de consumo do Conselho.

6.2.1. Entendeu-se como quantidade adequada:

Manutenção preventiva - de 60 (sessenta), estimando 4 (quatro) manutenções anuais para cada ar condicionado (quinze aparelhos no total), em conformidade com a periodicidade sugerida pelo PMOC;

Manutenção corretiva - de até 3 (três) por ano;

Desinstalação e Instalação - de até 1 (uma) por ano para cada.

6.2.2. Em relação às manutenções corretivas, à instalação e desinstalação, tratam-se de serviços cuja necessidade não é possível determinar, razão pela qual tão somente estimou-se uma quantidade razoável.

6.3. Assim, diante da necessidade verificada, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado, que atenda às necessidades do Conselho, tanto em sua Sede em Fortaleza/CE, quanto em suas Seccionais, em Sobral/CE e Crato/CE, surge como única medida viável à solução da necessidade, porquanto o dever de o Conselho investir na conservação de seus bens, saúde e segurança dos funcionários e usuários das instalações.

6.4. Considerando o valor global da contratação, optou-se pela realização de processo licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica, com fulcro no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



7.1. O CREF5/CE – Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região, com o objetivo de manter a continuidade do funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, assegurando conforto na rotina de desempenho de suas atividades, decidiu realizar a presente contratação.

7.2. Em que pese ser possível o parcelamento da contratação, porquanto várias empresas podem ofertar os serviços isoladamente, entende-se pela sua inviabilidade, uma vez que os serviços são da mesma natureza, qual seja, manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado. Assim, mostra-se mais inteligente e lógico concentrar a execução dos quatro tipos de serviços em uma mesma empresa, facilitando assim a operacionalização técnica. Isso permite que as ordens de execução de serviços sejam organizadas e direcionadas a uma só empresa, o que proporciona uma prestação de serviço mais eficiente, além de facilitar a fiscalização do contrato.

7.3. Pelas razões apontadas, optou-se por não parcelar a contratação, mantendo-se a prestação dos quatro tipos de serviço a cargo de uma única empresa.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a presente contratação, busca-se assegurar o perene funcionamento dos equipamentos de ar condicionado do CREF5 e, por consequência, que os ambientes do Conselho permaneçam climatizados, tornando as suas instalações agradáveis e seguras aos funcionários e ao público em geral.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

10.1. Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11.2. A CONTRATADA deverá atender no art. 5º da Lei 14.133/21; pela Lei nº 12.305/10, pela IN/SLTI/MPOG/nº 01/2010, art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE).

11.3. Além disso, deverá observar em todo caso o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2019 setembro 2ª edição, revista atualizada, ampliada.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custeio da aquisição será realizado por meio da seguinte conta contábil:



CONTA CONTÁBIL: 6.2.2.01.01.075.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O Estudo Técnico Preliminar indica que esta forma de contratação é viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Esta equipe de contratações declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante dispõe o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Joel Vitor da Silva
Agente de Contratação

Vanessa Grangeiro
Auxiliar de Licitações

Lylian Vidal
Auxiliar de Licitações



MAPA DE RISCOS

Referente ao Processo nº 023/2025

FASE DE PLANEJAMENTO			
RISCO 01: Falha no quantitativo de manutenções devido à inexistência de um plano de manutenções e à falta de relatório de manutenções contratadas.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO			
1. Impossibilidade de atender a real demanda da Administração. 2. Prejuízo na realização de atividades que dependem dos serviços. 3. Licitação deserta ou fracassada.			
AÇÃO PREVENTIVA			
1. Assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminares e termo de referência com informações suficientes. 2. Realizar consulta ao histórico de consumo do CRFE5, bem como às possíveis alterações para o novo exercício. 3. Realizar mapeamento dos equipamentos de ar condicionado em todo o CREF5.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			
1. Nova contratação.			
FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL			
RISCO 02: Empresa vencedora da licitação não prestar o serviço no prazo fixado.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO			
1. Inexecução do objeto;			
AÇÃO PREVENTIVA			
1. Os documentos que instruem a licitação devem deixar claro as condições da contratação no momento da habilitação.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			
1. Convocação do próximo colocado, na ordem de classificação, em conformidade com o procedimento previsto na legislação; 2. Aplicação das sanções previstas em edital.			

Responsável: **Joel Vitor da Silva Castro** - Agente de Contratação



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº..../2025 PARA , QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO –
CREF5/CE E A EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.567.753/0001-71, com sede na Rua Tibúrcio Frota, 1363 - São João do Tauape – Fortaleza/CE, CEP: 60.130-301, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Rennê Maza Cruz , e, de outro lado a **empresa**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº....., com endereço na Rua, CEP:, telefone:, e-mail:....., neste ato representada pelo (a) Sr(a), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo NºXX/2025**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº. **9000X/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Dispensa Eletrônica CREF5 nº 9000X/2025**, seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição, e na medida em que não contrariar as regras do certame.

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender a demanda do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE, de acordo com os quantitativos especificado(s) no(s) Termo de Referência, nas condições nele estabelecidas.

1.3. Os valores dos serviços se encontram descritos na tabela abaixo, seguido do valor total da contratação:

Item	CATSER/ CATMAT	Serviço	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Global
1	2771	Manutenção Preventiva em Ar Condicionado Split de 12 a 24 btus	Unidade	60	R\$	R\$
2	2771	Manutenção Corretiva *Apenas em caso de eventual necessidade	Unidade	Até 3 no ano	R\$	R\$
3	2020	Desinstalação *Apenas em caso de eventual necessidade	Unidade	Até 3 no ano	R\$	R\$
4	3030	Instalação *Apenas em caso de eventual necessidade	Unidade	Até 3 no ano	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.210,77						



1.4. Especificações do objeto:

1.4.1. Os serviços devem seguir a seguinte dinâmica:

3.1. Manutenção Preventiva

3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados seguindo a frequência e rotinas preestabelecidas pela fiscalização;

3.1.2. Cada manutenção preventiva deverá dar origem a um relatório, assinado pelo técnico responsável, onde constem as ações realizadas e as condições encontradas;

3.1.3. Todos os custos relativos aos equipamentos utilizados na realização da manutenção preventiva, bem como materiais e mão de obra deverão estar previstos no valor da contratação;

3.1.4. O serviço será realizado em ar condicionado de 12, 18 e 24 btu, segundo atual quadro de climatizadores do CREF5/CE, sendo possível o seu fornecimento em aparelhos com especificações diversas, em caso de nova aquisição ou necessidade do Conselho.

3.1.5. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, envolvendo programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos abaixo:

- **Limpeza:** lavagem completa do aparelho de ar condicionado, limpeza da bandeja de dreno, filtro, turbina, serpentina e carcaça evaporadora;
- **Higienizar evaporadores** com aplicação de bactericidas, fungicida e germicida aprovados pela ANVISA.
- **Verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.);**
- **Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;**
- **Verificação e limpeza, caso necessário, de possíveis entupimentos no sistema de drenagem do equipamento;**
- **Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;**
- **Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, visores de líquidos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;**
- **Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;**
- **Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;**
- **Verificar o nivelamento do aparelho;**
- **Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;**
- **Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;**



- Verificar e corrigir, reapertar e ou trocar os terminais/conexões elétricas.
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar o estado geral do condicionador;
- Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.
- Diagnosticar falhas e/ou defeitos que imponham a necessidade de substituição de peças e/ou reparos diversos, com a devida anotação no relatório de manutenção, apresentação de formulário próprio de requisição de peças (com nome e descrição de peça a ser adquirida).

3.1.6. Estimativa de quantidade: 60 (sessenta) unidades de manutenções.

3.2. Manutenção Corretiva

3.2.1. Os serviços de manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos aparelhos de Ar Condicionado Split às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários.

3.2.2. O serviço será realizado em ar condicionado de 12, 18 e 24 btu, segundo atual quadro de climatizadores do CREF5/CE, sendo possível o seu fornecimento em aparelhos com especificações diversas, em caso de nova aquisição ou necessidade do Conselho.

3.2.3. Nos casos de urgência, deve a empresa Contratada disponibilizar, tão logo seja acionada, profissional e/ou equipe técnica capaz de identificar e solucionar problema.

3.2.3. A manutenção dos aparelhos compreende todo o funcionamento do aparelho incluindo o mecanismo de funcionamento dos drenos, não podendo este ser considerado pela licitante como um serviço a parte.

3.2.4. O item a que se refere a desobstrução da tubulação de drenagem estão inclusas a demolição e a recomposição de alvenaria quando necessário o acesso à tubulação.

3.2.4.1. Abaixo estão descritos possíveis serviços a serem realizados a título de manutenção corretiva, sem prejuízo de outros não previstos:

- fornecimento e instalação de filtro;
- fornecimento e instalação de compressor;
- serviço de fornecimento e recarga de gás;
- fornecimento e instalação de capacitor;
- fornecimento e instalação de fusível;
- fornecimento e instalação de rolamentos;
- fornecimento e instalação de motor ventilador interno;

3.2.5. Fornecimento de peças e reposição

3.2.5.1. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com fornecimento avulso de peças, sempre que a indicação técnica for pela substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.2.5.2. Caso haja necessidade de substituição de peças, a contratada somente poderá executar sua



substituição após a devida justificativa técnica e autorização do contratante.

3.2.5.3. Todas as peças adquiridas serão destinadas à substituição imediata de componentes defeituosos dos aparelhos, portanto, não haverá formação de estoque de peças de reposição.

3.2.5.4. A contratada deverá providenciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário de aprovação pelo gestor/fiscal do contrato.

3.2.5.5. O prazo de entrega da peça/serviço poderá ser estendido se devidamente justificado pela contratada.

3.2.5.6. As peças deverão ser substituídas por outras novas e originais, ou similares e compatíveis, quando não houver disponibilidade das primeiras, desde que devidamente comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.2.5.7. Todas as peças a serem trocadas deverão ser novas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas (a não ser que autorizada pela contratante).

3.2.5.8. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias ou o prazo determinado pelo fabricante, se maior, a contar da data do término do serviço.

3.2.5.7. A autorização para ressarcimento de peças será realizada/autorizada mediante a rotina abaixo:

1 - A contratada apresentará a devida justificativa técnica da necessidade de substituição de peças e solicitação de autorização da Administração; os serviços de manutenção corretiva serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço (OS) contendo, no mínimo, descrição do serviço, data, horário de início e término, responsável pela execução, materiais utilizados e solicitante do serviço, a ser enviado por e-mail.

2 - Para análise e aprovação de compra, deverá ser apresentado pela contratada, no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, de fornecimento, para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item.

3 - Se, a qualquer momento, a fiscalização encontrar indícios de superfaturamento ou trocas desnecessários de peças, instaurar-se-á processo de apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4 - A contratada receberá autorização da Administração para aquisição e fornecimento.

5 - Corre por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção em decorrência do transporte.

6 - A autorização para ressarcimento de peças será realizada mediante prévia autorização devidamente justificada por parte da Fiscalização de contrato, para a compra.

7 - As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias a contar da data do ateste do gestor/fiscal do contrato.

Estimativa de quantidade: até 03 (três) unidades de manutenções no ano.

3.3. Desinstalação

3.3.1. Compreende a remoção de equipamento de ar condicionado, incluindo peças acessórias, conforme orientações do respectivo fabricante.

3.3.2. Estimativa de quantidade: até 03 (três) no ano.

3.4. Instalação

3.4.1. Instalação de equipamento de ar condicionado, conforme orientações do respectivo fabricante e manual de instrução.



3.4.2. Estimativa de quantidade: até 03 (três) no ano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado na forma do art.111, da Lei nº14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor total anual da Contratação é

3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

3.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

3.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

3.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.18. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 3.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.21. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.22. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.1.1. Início da execução do objeto se dará com a assinatura do Contrato pelas partes.
- 4.1.2. O CREF5/CE poderá solicitar a realização de reunião inicial para apresentação de informações sobre o serviço.
- 4.1.3. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, fornecendo e-mail e telefone para possíveis necessidades.
- 4.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.1.5. O CREF5/CE apresentará preposto responsável por representar o Conselho perante a Contratada, por meio do qual serão realizadas as comunicações oficiais, bem como designará fiscal responsável pela contratação.
- 4.1.6. Os demais itens relativos à execução contratual constam no item 5 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE, bem como das que constam nas demais cláusulas deste Documento, são obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



- 5.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.8. A Administração terá o prazo de 10 (dez dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez dias).
- 5.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, **bem como as que constam nas demais cláusulas deste Documento**, são obrigações da CONTRATADA:
- 5.2.1. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 5.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

5.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.2.23. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.2.24. Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários.

5.2.25. Todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal ou o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,



§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato. (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de



suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2025, na conta:

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma



fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

12.2. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica do CREF5, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO - CREF5/CE

Contratante

RESPONSÁVEL LEGAL - PESSOA JURÍDICA

Contratada



cref5/CE

Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região

023/2025
Processo:.....
Nº Folha:.....
Rubrica:.....

Testemunhas:

1. _____ CI/CPF:

2. _____ CI/CPF:

MODELO DE FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

PREENCHER EM PAPEL TIMBRADO OU PERSONALIZADO DA LICITANTE

Para: Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender a demanda do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE, de acordo com as especificações e definições abaixo:

1. Quantitativo e Preços:

Item	Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Valor Global
1	Manutenção Preventiva em Ar Condicionado Split de 12, 18 e 24 btus	60	R\$	R\$
2	Manutenção Corretiva em ar condicionado split de 12, 18 e 24btus. *Apenas em caso de eventual necessidade	Até 03 no ano.	R\$	R\$
3	Desinstalação *Apenas em caso de eventual necessidade	Até 03 no ano.	R\$	R\$
4	Instalação *Apenas em caso de eventual necessidade	Até 03 no ano.	R\$	R\$

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos/serviços a seguir especificado, conforme as condições estabelecidas.

3. Identificação da licitante:

- a) Razão Social:
- b) CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- c) Endereço completo:
- d) Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- e) Telefone, celular, fax, e-mail:

4. Condições Gerais da Proposta:

- a) A presente proposta é válida por ____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
(Não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.)